DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.860, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPEÚNA/SP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.213, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 15 de julho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Ipeúna/SP, instituído por meio da Lei nº 1.213, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput vigorará até a data nele indicada ou até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da referida Lei n° 1.213/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado.

Art. 3º - A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Ipeúna/SP, preservar a vigência do planejamento educacional local durante o período de transição decorrente da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e permitir o tempo necessário para elaboração, discussão, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 01 DE OUTUBRO DE 2026
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna
Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

Decretos

DECRETO N.º 4.736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1811, de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R$.111.000,00 (Cento e onze mil reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 02 PROMOÇÃO SOCIAL
UNID. EXEC.: 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1108.2.018 FNAS – PROCAD - SUAS
3.3.90.30.00 (085) – Material de Consumo.....R$ 1.000,00
UNID. ORÇAM.: 04 EDUCAÇÃO
UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1113.2.027 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo.....R$ 30.000,00
UNID. ORÇAM.: 05 OBRAS, SERV. PÚBLICOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.1128.2.057 Manutenção das atividades de Logradouros Públicos
3.3.90.39.00 (267) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00
UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO
17.512.1130.1.030 Construção, reforma e ampliação da rede de distribuição de água
4.4.90.51.00 (289) – Obras e Instalações.....R$ 6.000,00
17.512.1130.2.061 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto
4.4.90.52.00 (302) – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.000,00
TOTAL.....R$ 111.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o crédito adiciona1 suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM.: 01 GOVERNO E FINANÇAS
UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.1102.2.002 Manutenção das atividades da Administração Municipal
4.4.90.51.00 (024) – Obras e Instalações.....R$

5.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 PROMOÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 GESTÃO DE POLÍTICAS ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.1106.1.005 Obras de reforma e melhoria do prédio de Assistência Social

4.4.90.51.00 (050) – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

08.244.1106.2.011 Lei de Benefícios Eventuais

3.3.90.30.00 (063) – Material de Consumo.....R$ 15.000,00

3.3.90.32.00 (064) – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita.....R$ 15.000,00

UNID. EXEC.: 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1108.2.018 FNAS – PROCAD - SUAS

3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00

UNID. EXEC.: 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.1109.2.020 Manutenção das atividades do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.39.00 (095) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00

UNID. ORÇAM.: 03 GESTÃO DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

UNID. EXEC.: 01 POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1110.2.021 Manutenção do setor Cultural

3.1.90.11.00 (099) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 25.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.367.1113.2.026 Manutenção das atividades de Educação Especial

3.3.90.39.00 (160) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

UNID. EXEC.: 02 ENSINO MÉDIO

12.362.1114.2.028 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.30.00 (164) – Material de Consumo.....R$ 10.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 OBRAS, SERV. PÚBLICOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1130.1.028 Construção, reforma e manutenção de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 (287) – Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 111.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 007 /2026

DE 01 OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DA SERVIDORA JULIA ANTONIO DE SOUSA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR DA MESA DIRETORA;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPEÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, JULIA ANTONIO DE SOUSA, RG nº 57.125.504-8, CPF nº 493.332.098-59, para exercer o cargo de Assessor da Mesa Diretora de provimento em comissão da Câmara Municipal de Ipeúna, de livre nomeação e exoneração, **sob a égide estrita do regime jurídico-administrativo.**

Art. 2º. Fica expressamente estabelecido que, por força da Lei Municipal nº 1.847/2026, o vínculo decorrente da presente nomeação possui natureza exclusivamente **jurídico-administrativa**, não gerando qualquer direito às verbas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), multas rescisórias e aviso prévio.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada fica assegurado os direitos sociais previstos no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, aplicáveis aos agentes públicos submetidos ao regime administrativo.

Art. 3º. A **POSSE** da nomeada ocorrerá na data de publicação deste Ato, mediante a assinatura do respectivo **Termo de Posse e Exercício** perante o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, momento em que a servidora deverá apresentar as declarações legais exigidas para a investidura.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos procederá à inclusão da servidora na folha de pagamento e efetuará os devidos registros nos sistemas de informação e controle, observando a nova natureza do vínculo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

Art. 6º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Ipeúna/SP, em 01 de outubro 2026.

VALDECI REIS PINA
Presidente

ARLEI MATOS CARDOSO
Vice-Presidente

ZENILDE SANTOS DAS NEVES
1º secretário

ADRIANA APARECIDA BELOTTI
2º Secretario

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005

DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 13 E ACRESCENTA O ARTIGO 103-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPOR SOBRE A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPEÚNA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso XVII com a seguinte redação:

"Art. 13. [...] XVII - Legislar sobre emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória."

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do artigo 103-A, com a seguinte redação:

"Art. 103-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 166, da Constituição Federal.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no *caput*, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o *caput* deste artigo, que deverão ser executadas de forma equitativa em relação aos vereadores, sendo vedada qualquer distinção relacionada a partido.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

§ 3º As emendas deverão obrigatoriamente estar vinculadas a um programa ou ação da Lei Orçamentária Municipal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica justificados em notificação oficial do Poder Executivo, cujas hipóteses e prazos peremptórios para saneamento ou remanejamento pelo Poder Legislativo serão especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 5º Para fins de cumprimento da execução obrigatória estabelecida neste artigo, os órgãos de execução e o Poder Legislativo deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias anuais (LDO), o cronograma para envio de justificativas de impedimento de ordem técnica, indicação de remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º O projeto da lei orçamentária anual conterá reservas específicas para atendimento das emendas individuais previstas no § 2º deste artigo.

§ 8. As despesas financiadas por recursos oriundos das emendas individuais de vereadores previstas neste artigo terão prioridade na execução quando destinadas a cobrir despesas com socorro de situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 9. Os recursos oriundos de emendas individuais destinados a entidades privadas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, sendo vedada a sua utilização para fins diversos do objeto aprovado.

§ 10. O autor da emenda deverá informar o destinatário com CNPJ, o valor da transferência e de forma detalhada o objeto e finalidade da indicação.

§ 11. É expressamente vedada a aprovação de emendas genéricas, aquelas sem objeto definido, finalidade clara ou detalhamento mínimo.

§ 12. A execução das emendas individuais de que trata este artigo fica condicionada à prévia apresentação, pelo beneficiário ou órgão executor, de plano de trabalho detalhado, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, finalidade, justificativa, metas, cronograma de execução e estimativa de custos.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-000 - IPEÚNA -SP
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

Câmara Municipal de Ipeúna
Estado de São Paulo

§ 13. A Comissão de Finanças, Indústria, Comércio, Agricultura, Transporte e Obras emitirá parecer de viabilidade técnica e orçamentária às emendas individuais, nos termos do artigo 103, § 2º, da LOM.

§ 14. É vedada a celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres sem a apresentação do plano de trabalho.

§ 15. Cada emenda individual deverá, para fins de rastreabilidade, ser depositada em conta bancária específica, sendo terminantemente vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem para movimentação dos recursos.

§ 16. Para os fins deste artigo, considera-se assegurada a rastreabilidade das emendas parlamentares quando for possível identificar, de forma clara e contínua, a origem dos recursos, o parlamentar proponente, o beneficiário final, o objeto da despesa, bem como todas as etapas de execução orçamentária e financeira, desde a indicação até a efetiva aplicação dos recursos.

§ 17. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas individuais de vereadores serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Ipeúna, 30 de setembro de 2026

VALDECI REIS PINA
Presidente

ARLEI MATOS CARDOSO
Vice-Presidente

ZENILDE SANTOS DAS NEVES
1ª Secretária

ADRIANA APARECIDA BELOTTI
2ª Secretária

Publicado no Diário Oficial do Município